DECRETO 0107/2.021

"APROVA A EXPANSÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO BOSQUE DAS FLORES, ESTABELECE CONDICIONANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Abaeté-MG, o Sr. Ivanir Deladier da Costa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72 inciso VI c/c artigo 1° da Lei Complementar n.° 026 de 12/03/2.007,

DECRETA:

Art. 1° – Fica aprovado a **EXPANSÃO DO LOTEAMENTO "BOSQUE DAS FLORES"**, a ser averbado à margem da Matrícula 27261 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté-MG, de propriedade **KÉU EMPREENDIMENTOS ABAETÉ LTDA-EPP**, sociedade empresária limita, sediada nesta cidade de Abaeté-MG, na Avenida Doutor Guido, n.° 64, apt° 502, CEP 35-520-000, inscrita no C.N.P.J sob o n.° 14.199.291/0001-01, subdividido em quadras e lotes nos seguintes termos:

LOTES	**64,96**	**28.252,35**
ÁREA VERDE	**0,84**	**364,74**
PASSEIOS	**10,48**	**4.560,47**
RUAS	**15,70**	**6.823,87**
ÁREAS PÚBLICAS	**8,02**	**3.489,57**
ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO	**100,00**	**43491,00**

Art. 2° – Ficam integrados ao patrimônio do Município de Abaeté-MG nos termos do artigo 22 da Lei 6.766 de 12/12/1.979 as seguintes áreas institucionais:

Lote 05 da Quadra 8 (Área Verde) com 364,74 m²
Lote 27 (Quadra 3) com 691,33 m²
Lote 7 (Quadra 6) com 333,73 m²
Lote 28 (Quadra 6) com 616,67 m²
Lote 04 (Quadra 8) com 1843,84 m²

Art. 3° - O presente Loteamento está condicionado à apresentação, no prazo de 6 (seis) meses), prorrogáveis por igual período, dos projetos de infra-estrutura estabelecidos nos artigos 337, 339, 400, 401 e 402 da Lei 1.786/99 (Código de Posturas para o Município de Abaeté), quais sejam, projetos de sistema de abastecimento de água, energia elétrica, esgoto sanitário, sistema pluvial, inclusive, pavimentação, obrigatoriamente em "Cbuq", acompanhados de seus respectivos cronogramas de execução.

§ 1° - Nos termos do artigo 9° da lei 6.766/79, os cronogramas de execução das obras de infra-estrutura terão duração máxima de quatro anos facultando a prorrogação nos termos do inciso V do art. 18 da lei 6766/79

§ 2° - Nos termos do artigo 406 do Código de Posturas do Município, as Secretarias Municipais, em razão dos projetos aprovados, não se responsabilizarão por deficiências técnicas que possam advir na construção, na operação e no uso.

§ 3° - A execução dos projetos será embargada pela autoridade competente, sem prejuízo da revogação deste Decreto quando, não tiverem seus projetos aprovados de acordo com os termos estabelecidos

neste decreto e normas técnicas especiais aplicáveis ou quando forem desrespeitos os projetos nos prazos aprovados.

Art. 4º - Constará à margem Matrícula 27261 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté-MG, a obrigação do Empreendedor de executar as obras de infra-estruturas previstas no artigo 3º deste Decreto, sem as quais, não poderá ser realizada nenhuma outorga de escritura pública translativa dos lotes constantes do loteamento.

Art. 5º - A aprovação dos projetos e conclusão das obras de infra-estrutura previstas neste Decreto deverão ser atestadas, mediante autorização e/ou certidão específica, pela Prefeitura Municipal de Abaeté-MG junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté-MG.

Art. 6º - As descrições pormenorizadas das quadras e respectivos lotes constam nos anexos deste Decreto independentemente de transcrição.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e um. (10/03/2021).

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal de Abaeté-MG